

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.00002504/2023

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Guadalupe-PI, através da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, localizada na Praça César Cals, 1300, Centro, Guadalupe-PI, CEP nº 64.840-000, neste ato representado pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km 2, Guadalupe-PI, com CPF n°. 470.737.133-72, RG n°. 640.460 SSP/PI, juntamente com o Pregoeiro Eletrônico, o senhor Ênio Fernandes da Silva, CPF Nº 841.265.313-00, no uso de suas competências que lhes foram atribuídas regimentalmente, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pelo licitante abaixo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 043/2020 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 009/2023, consoante consta do Processo nº 013.0001822/2023, para Contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico (consumo) destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional ás partes, á luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de preço, para Contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico (consumo) destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI.
- 1.2 Está Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: MATEC- MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.384.377/0001-91, com sede na Av. Leônidas Melo, 150, Bairro Piçarra, Teresina-PI.

Item	Produto	Unid	Qtde	Unit	Total
1	Reator VS 250W EXTERNO	Und	250	R\$ 89,00	R\$ 22.250,00
2	Cordao Torcido 2x 1,5 mm	metro	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
3	Reator VS 70W EXTERNO	Und	300	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00
4	Lâmpada v.sodio 70W	Und	500	R\$ 18,40	R\$ 9.200,00
5	Cabo autoflex 2,5mm 750 V	MT	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
6	Cabo autoflex 4,00mm 750 V	mts	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
7	Cabo autoflex 1,5mm 750 V	metro	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
8	Globo de PVC Pequeno S/ARAND	und	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
9	Base rele fotoelétrico	peça	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
10	Rele fot NA RM74/N 220V	Und	50	R\$ 35,51	R\$ 1.775,50
11	Projetor led 100W 6500K	Und	20	R\$ 61,15	R\$ 1.223,00



12	Bobina p/ chave ilum. publica CIP/90 220V	Und	30	R\$ 99,60	R\$	2.988,00	
13	Bocal de louca E27 Liso	рç	500	R\$ 1,45	R\$	725,00	
14	Lâmpada elétron 25W 3U	Und	200	R\$ 9,45	R\$	1.890,00	
15	Lâmpada metálico 250W HQI TUB	Und	250	R\$ 61,30	R\$	15.325,00	
16	Lâmpada metálico 70W ROSCA E27	Und	250	R\$ 28,15	R\$	7.037,50	
17	Luminária capacete E27 LL 100 sem branco	Und	200	R\$ 30,45	R\$	6.090,00	
18	Braco p/ luminária capacete reto OCO 100	Und	200	R\$ 20,20	R\$	4.040,00	
19	Parafuso maquina 5/8 x 10(16x250)	Und	100	R\$ 7,06	R\$	706,00	
20	Rele fotoelétrico	Und	600	R\$ 15,00	R\$	9.000,00	
21	Luminária publica 150W LED 16.500	Und	50	R\$ 481,40	R\$	24.070,00	
22	Lâmpada LED 40W E27 6500K	Und	300	R\$ 25,10	R\$	7.530,00	
23	Lâmpada LED 12W	Und	200	R\$ 6,40	R\$	1.280,00	
24	Lâmpada LED 20W	Und	300	R\$ 13,50	R\$	4.050,00	
25	Reator VS 400W EXTERNO	Und	60	R\$ 113,00	R\$	6.780,00	
26	Lâmpada metálico 400W BCO	Und	60	R\$ 67,00	R\$	4.020,00	
TOTAL						R\$ 154.000,00	

- 1.4 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município à contratação total.
- 1.5 O Município poderá, por meio do Departamento de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.
- 1.6 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.
- 1.7 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (DOZE) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

3.1 O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI



- **3.2** Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Preços a excelentíssima Prefeita Municipal Maria Jozeneide Fernandes Lima, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF n°. 470.737.133-72, RG n°. 640460 SSP-PI.
- 3.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato a Sra. CARMEM RODRIGUES DE FREITAS, portadora do CPF de nº 867.203.503-82.
- 3.5 Caberá ào setor responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

- **4.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **4.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- **4.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **4.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:
- **4.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **4.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **4.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:
- 4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo;
- 4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- 4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; 4.7.7 Por razão de interesse público; ou
- **4.7.8** A pedido do fornecedor.
- 4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.
- **4.9.1** Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.
- **4.10** Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.
- **4.11** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- **4.12** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENAILIDADES

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 8.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato; 8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato:
- 8.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- 8.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.
- 8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº 043/2020.
- 8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de guadalupe para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas. GUADALUPE-PI-PI, 12 de maio de 2023.



SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA PREFEITA MUNICIPAL GERENCIADORA DO SRP

ÊNIO FERNANDES DA SILVA PREGOEIRO ELETRÔNICO -PMG

PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

RAIMUNDO NONATO
PEREIRA:22729488391
Pados: 2023.05.31 11.56:49-03'00'

MATEC- MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 00.384.377/0001-91